Dispõe sobre a execução do Décimo Oitavo Protocolo Adicional do Ajuste de Complementação nº 21, sobre produtos da Indústria química, concluído entre o Brasil e o México.

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 26 DE FEVEREIRO DE 1980, PÁGINAS 3460 E 3461)

**RETIFICAÇÃO**

**DÉCIMO OITAVO PROTOCOLO ADICIONAL DE AJUSTE DE COMPLEMENTAÇÃO Nº 21, SOBRE PRODUTOS DA INDÚSTRIA QUÍMICA**(Revisão do programa de liberação)

      Em conformidade com o disposto pelos artigos 4º e 15º do Ajuste de Complementação nº 21, sobre produtos da indústria química (excedentes e faltantes), os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, devidamente acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes, achados em boa devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da ALALC, ACORDAM:  
  
**Art. 1º.** Rever o programa de liberação do Ajuste de Complementação nº 21, mediante a outorgada das concessões que se registram no Anexo do presente Protocolo Adicional, com seus respectivos níveis de gravames e prazos de vigência.  
  
**Art. 2º.** O presente Protocolo Adicional entrará em vigência a partir de 1º de janeiro de 1980.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 29/02/1980